



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação para a Dinamização do Desenvolvimento Comunitário – ASSODEC.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 1 de Fevereiro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação para a Dinamização do Desenvolvimento Comunitário – ASSODEC, como pessoa Jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da lei 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Nacional dos Operadores Mineiros de Moçambique - ASSONOMIM como pessoa Jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Nacional dos Operadores Mineiros de Moçambique - ASSONOMIM

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Junho de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação para a Dinamização do Desenvolvimento Comunitário (ASSODEC)

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO UM

#### (Denominação e natureza jurídica)

Um) Nos termos da Lei e dos presentes estatutos, é constituída a Associação para a Dinamização do Desenvolvimento Comunitário, adiante designada ASSODEC.

Dois) A ASSODEC é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter humanitário, apartidária, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DOIS

#### (Âmbito, sede e duração)

Um) A ASSODEC é de âmbito nacional, com sede na Av. 24 de Julho, 3495, 8º/19, na cidade de Maputo, podendo a mesma ser alterada por deliberações da Assembleia Geral e, sempre que necessário, podem ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país e no exterior através de pontos focais.

Dois) A ASSODEC é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TRÊS

#### (Objectivos)

A ASSODEC tem como objectivo principal a dinamização do desenvolvimento comunitário e tem como objectivos específicos os seguintes:

- Promover várias iniciativas que elevem o nível de vida dos cidadãos nas comunidades;
- Intervir em áreas transversais que contribuam para o desenvolvimento;
- Implementar actividades de carácter social úteis para o desenvolvimento da sociedade;

- d) Levar a cabo acções de integração de género e empoderamento da mulher;
- e) Realizar pesquisas e actividades para fazer face às mudanças climáticas, entre outras; e
- f) Realizar outras actividades oportunas que concorram para o desenvolvimento comunitário.

## CAPÍTULO II

### Membros

#### ARTIGO QUATRO

##### (Admissão de membros)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programa da associação depois de terem sido observadas as formalidades pertinentes e prescritas nestes estatutos.

#### ARTIGO CINCO

##### (Categorias de membros)

A AASODEC tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores - todos os que intervieram activamente na idealização e concepção da associação, na elaboração dos seus estatutos, no processo da sua legalização até à primeira Assembleia Geral;
- b) Membros co-fundadores - todos os presentes na primeira Assembleia Geral após a constituição da Associação;
- c) Membros efectivos - todos os que colaboram, assiduamente, com a associação, contribuindo para o cumprimento/alcance dos seus objectivos e, ainda regularmente, através do pagamento de quotas conforme o prazo e o montante determinado pela Assembleia Geral ou exerçam actividades ou cargos na associação;
- d) Membros honorários – todos os indivíduos ou entidades que, prestando relevantes serviços e apoio de qualquer natureza à Associação, merecem essa distinção por voto da maioria da Assembleia Geral da Associação.

#### ARTIGO SEIS

##### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros, sem prejuízos do disposto nestes estatutos:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Promover, em conformidade com o regulamento, a admissão de novos membros;

- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo, desde que seja solicitado para o efeito;
- e) Ser informado acerca da administração da associação;
- f) Chamar atenção aos órgãos sociais sobre decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei ou aos estatutos;
- g) Sugerir a convocação, em conformidade com os estatutos e com a devida fundamentação, da Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) O disposto na alínea b) do n.º 1, do presente artigo aplica-se somente aos membros fundadores e co-fundadores.

#### ARTIGO SETE

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Actuar de maneira constante para o alcance dos objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e o programa da associação, bem como as deliberações dos corpos directivos;
- d) Servir com dedicação os cargos para os quais forem eleitos;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos a estabelecer na Primeira Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITO

##### (Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se pelos seguintes motivos:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da ASSODEC;
- b) Falta injustificada do pagamento de quotas;
- c) Por declaração de vontade expressa do membro;
- d) Por deliberação da Assembleia Geral, em decorrência de comportamento e/ou atitudes que concorram para o mau ambiente do funcionamento institucional ou que manchem a reputação da ASSODEC.

## CAPÍTULO III

### Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos sociais, duração dos mandatos)

Um) São órgãos sociais da ASSODEC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais tem a duração de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição no penúltimo mês do último ano de mandato.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO DEZ

##### (Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASSODEC e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO ONZE

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a constituição e destituição dos titulares dos órgãos sociais da ASSODEC;
- b) Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Regular o montante das quotas que os membros devem pagar e a forma do seu pagamento;
- d) Deliberar sobre a extinção da ASSODEC;
- e) Discutir e votar o balanço e relatório de contas de cada exercício.

#### ARTIGO DOZE

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano para discussão do relatório, balanço e contas referentes ao exercício anterior e para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO TREZE

##### (Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é anunciada por convocatória escrita e expedida, física ou electronicamente, para os participantes da assembleia com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Na convocatória, indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como a agenda da sessão, considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral, desde que estejam presentes, à hora previamente marcada, mais da metade dos membros, ou uma hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Três) A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias

após o pedido e realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido.

Quatro) Qualquer membro pode fazer-se representar por outro desde que comunique, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início dos trabalhos.

#### ARTIGO CATORZE

##### **(Mesa da Assembleia Geral e Sua Composição)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) No primeiro mandato, os cargos de presidente e vice-presidente são ocupados, automaticamente, por membros fundadores, para garantir a consolidação da associação.

#### ARTIGO QUINZE

##### **(Competência dos Membros da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, todas as vezes que se justificar;
- b) Presidir à Assembleia Geral, apresentar a agenda da sessão e desempatar qualquer votação através do seu voto;
- c) Rubricar o livro de actas e assinar as actas das sessões;
- d) Dar posse aos corpos gerentes dentro do prazo devido.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências, promover o expediente da mesa e assinar as actas das sessões.

Três) Compete ao secretário redigir, ler e assinar as actas das sessões e ainda substituir o vice-presidente nos seus impedimentos.

#### SECÇÃO II

##### **Conselho de Direcção**

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### **(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da ASSODEC, composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um contabilista e um vogal.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### **(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

- b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração (Contabilidade), nos termos da lei;
- c) Elaborar, anualmente, e submeter aos órgãos fiscais o relatório de contas da associação, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Elaborar o quadro do pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar;
- f) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária sempre que julgar necessário;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

#### ARTIGO DEZOITO

##### **(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### **(Competências dos Membros do Conselho de Direcção)**

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação quando for necessário;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção e dirigir os trabalhos do grupo;
- c) Assinar com o contabilista e o vice-presidente todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;
- d) Exercer todas as outras atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas ausências e nos impedimentos;
- b) Monitorar o cumprimento do plano anual de actividades;
- c) Alertar (com o conhecimento dos membros do Conselho de Direcção) os responsáveis das actividades em risco de incumprimento.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir as actas das sessões, que devem constar de um livro próprio;

- b) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Ter organizados, e em ordem, todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao Contabilista

- a) Organizar os balancetes mensais de movimento financeiro;
- b) Arrecadar as receitas;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;
- d) Assinar com o presidente e vice-presidente todos os documentos de receitas e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;
- e) Depositar as receitas em instituições de crédito;
- f) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

Cinco) Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que o Conselho de Direcção lhe atribuir.

#### SECÇÃO III

##### **Conselho Fiscal**

#### ARTIGO VINTE

##### **(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### **(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e da Contabilidade e examinar a escrituração/contabilidade e documentos da associação com periodicidade regular;
- b) Elaborar parecer sobre o relatório de contas e sobre todos os assuntos que o órgão executivo/submeter a sua apreciação;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que julgar conveniente;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### **(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário por deliberação de dois terços dos membros.

## CAPÍTULO IV

**Fundos e património**

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Fundos)**

Constituem fundos da associação:

- a) O produto de quotas, jóias e outras contribuições dos membros;
- b) Donativos de parceiros e outras pessoas colectivas de direito público e privado;
- c) Fundos angariados em resultado do desenvolvimento de parcerias através de propostas concretas de projectos;
- d) Quaisquer receitas desde que não sejam ilícitas ou imorais.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Património)**

Constitui património da ASSODEC todos os bens móveis e imóveis legados ou doações deixados a favor da mesma.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Extinção)**

Um) No caso de extinção da Associação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da Comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação do património social.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Dissolução)**

A Associação dissolve-se:

- a) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar, com voto favorável de 3/4 (três quartos) do número de todos os membros;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determinem.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Casos omissos)**

Tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos será regulado pela lei do associativismo e demais legislação vigente na República de Moçambique.

## Associação Nacional dos Operadores Mineiros de Moçambique – ASSONOMIM

## CAPÍTULO I

**Princípios gerais**

## ARTIGO UM

**(Denominação, natureza jurídica)**

Associação Nacional dos Operadores Mineiros de Moçambique adiante designado por ASSONOMIM, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que goza, de autónoma administrativa, patrimonial, financeira, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação moçambicana aplicável a associações.

## ARTIGO DOIS

**(Âmbito e Sede)**

ASSONOMIM é uma associação de âmbito nacional, podendo ter delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, com sede na cidade de Maputo, Alto Maé, Avenida Maguiguana, n.º 1708.

## ARTIGO TRÊS

**(Duração e Filiação)**

ASSONOMIM é criada por tempo indeterminado, podendo filiar-se e estabelecer relações com outras associações nacionais, estrangeiras que prossigam fins consentâneas com os seus.

## ARTIGO QUATRO

**(Objectivos)**

Objectivo geral da ASSONOMIM:

- a) Unir os operadores mineiros nacional e promover investimento na área mineira, contribuir na boa gestão dos recursos mineiros em benefício das comunidades locais; Representar, interna e externamente, os associados e as filiações da ASSONOMIM, os seus interesses soberanos, desde que sejam devidamente mandatados pelo órgão competente da mesma;
- b) Defender o bom nome dos associados e o país, promover intercâmbio comercial na área mineira com outros países;
- c) Prestar assistência e treinamentos dos associados na matéria de extração mineira sustentável;
- d) Ensinar técnicas de negociação e comercialização dos recursos mineiros com os compradores estrangeiros, e
- e) Defender os nativos sem capacidade financeira de explorar os recursos

mineiras que se encontram nas suas machambas ou comunidade com objectivos de reduzir a pobreza.

## CAPÍTULO II

**Membros, Direitos e Deveres**

## ARTIGO CINCO

**(Admissão dos Membros)**

Um) Pode ser membro da ASSONOMIM qualquer pessoa singular ou coletiva sem distinção raça, étnica, género ou partido político, desde que se prontifique a cumprir o presente estatuto.

Dois) A admissão dos membros efectivos é da competência do Conselho de Direcção mediante proposta justificada assinada pelo candidato.

Três) O Conselho de Direcção pronunciar-se, dentro de 3 dias após a recepção da proposta devendo no prazo de 15 dias após a decisão final comunicá-lo directamente ao membro admitido se for o caso disso, ou ao membro proponente no caso da rejeição, o qual poderá recorrer da decisão ao Conselho Fiscal.

Quatro) A qualidade de membro prova-se pela inscrição por e-mail e/ou outros meios de comunicação disponível na associação.

## ARTIGO SEIS

**(Categoria)**

ASSONOMIM compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores são todos os membros que participaram na cota constitutiva da ASSONOMIM;
- b) Membros Efectivos são todos os que participam activamente ou se identificam com os objectivos da associação;
- c) Membros Honorários são todos aqueles singulares ou colectivos que contribuam para o crescimento da ASSONOMIM; e
- d) Membros Beneméritos são todos aqueles singulares ou colectivos que fazem contribuição financeira ou material valioso para desenvolvimento da ASSONOMIM.

## ARTIGO SETE

**(Admissão de membros honorários ou benemérito)**

A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta devidamente justificada do Conselho de Direcção.

## ARTIGO OITO

**(Direitos)**

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo que for confiado; e
- c) Propor medidas que visam o crescimento e desenvolvimento da ASSONOMIM.

## ARTIGO NOVE

**(Deveres)**

São deveres dos membros:

- a) Honrar a instituição em todas as circunstâncias e contribuir quando possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações do Conselho de Direcção;
- c) Exercer com dedicação, zelo e eficácia, as suas funções;
- d) Zelar pelos interesses da ASSONOMIM; comunicando por escrito à Conselho Direcção qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento;
- e) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral; e
- f) Pagar as cotas mensais estabelecidas pela Assembleia geral a tempo.

## ARTIGO DEZ

**(Perda da qualidade de membro)**

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que solicitarem a sua demissão;
- b) Os que tenham falecido, sendo pessoas singulares;
- c) Os que tenham sido expulsos;
- d) Os que estejam suspensos, mas apenas durante o período de suspensão e
- e) Os membros de Conselho de Direcção e Conselho Fiscal são desvinculados após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

## CAPÍTULO III

**Órgão social, seus titulares, competência e funcionamento**

## ARTIGO ONZE

**(Órgãos Sociais)**

Um) São órgãos da ASSONOMIM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é por um período de 7 anos renováveis por mais um mandato.

## SECÇÃO I

## Assembleia Geral

## ARTIGO DOZE

**(Composição da Assembleia)**

Assembleia é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, é dirigida pela respectiva mesa, composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO TREZE

**(Competência da Assembleia)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto, definir a política associativa e estratégias a seguir no mandato;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos;
- c) Eleger por votação secreta os membros de Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal; por  $\frac{3}{4}$  dos membros presentes com directo a votos;
- d) Apreciar e votar o programa e o orçamento de acção para o exercício de actividades do ano seguinte, bem como o relatório e contas do Conselho de Direcção;
- e) Fixar a cota mensal;
- f) Aprovar os regulamentos internos;
- g) Ratificar os acordos de cooperação com organizações nacionais ou estrangeiras;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, extinção e fusão da ASSONOMIM e
- i) Decidir sobre a aquisição onerosa de bens e a sua alienação.

## ARTIGO CATORZE

**(Funcionamento)**

Um) A assembleia reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia Geral Ordinária reúne-se na segunda quinzena de Novembro de cada ano para:

- a) Realizar eleição de órgãos sociais da ASSONOMIM, apreciar e votar o programa e o orçamento da acção para o ano seguinte; e
- b) Votar o relatório de contas da Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano fiscal em exercício.

Três) Assembleia reúne-se extraordinariamente quando convocada pelo respectivo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Conselho de Direcção, ou do

Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 1/4 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO QUINZE

**(Convocação)**

Um) A assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 30 dias de antecedência pelo Presidente nos termos do artigo anterior.

Dois) As convocatórias são afixada no website, jornal com maior circulação no país ou órgão de comunicação próprias da associação, devendo nela constar a data, local e Agenda da reunião.

Três) A convocatória da Assembleia extraordinária, nos termos do Artigo 14a número 3, deve ser feita no prazo de 48h após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 5 dias a contar da data da recepção do pedido.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Quórum)**

Um) Assembleia reúne-se à hora e local marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos membros com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presenças.

Dois) Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessam as suas funções no término da reunião.

Três) Assembleia extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros, só pode reunir se estiverem 2/3 dos membros.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Deliberações)**

Um) São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalho constantes da convocatória, a luz do artigo 15 à número 2.

Dois) A luz do dispoativo do número anterior, as deliberações da assembleia são aprovadas por 1/2 dos votos dos membros presentes.

## ARTIGO DEZOITO

**(Competência do Presidente da Mesa)**

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da assembleia e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura, encerramento e rubricar os livros das actas;
- c) conferir posse aos membros dos órgãos da ASSONOMIM, eleitos;
- d) Verificar a elegibilidade dos candidatos;

- e) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais; e
- f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongados ou pedidos de escusa justificada de qualquer dos membros dos membros órgão sociais.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Competência do vice-presidente)**

Compete ao vice-presidente:

- a) Desempenhar as tarefas do secretariado na ausência do secretário;
- b) Orientar as reuniões da assembleia geral na ausência do presidente;
- c) Representar o presidente em todos fóruns que ele for confiado pelo presidente; e
- d) Coordenar os trabalhos da associação pela orientação do presidente.

## ARTIGO VINTE

**(Competência do secretário)**

Compete ao secretário:

- a) Preparar e dar acompanhamento de todo o expediente da mesa;
- b) Tomar nota do número de membros e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respectiva ordem e
- c) Enviar as entidades competentes os nomes dos membros eleitos para os membros dos órgão e dos que tomarem posse no prazo de 30 dias a contar da data das eleições.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Voto)**

Um) Salvo a disposição legal em contrário, as deliberações dos órgãos da ASSONOMIM, são tomadas por 3/4 de votos dos membros presentes tendo o presidente, o voto de qualidade de validade.

Dois) As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

Três) São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Remunerações dos órgão sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais, exercem as suas funções voluntariamente.

Dois) As despesas planificadas quando haja suporte financeiro são por conta do ASSONOMIM.

Três) Caso se verifique a necessidade de um membro de qualquer órgão dedicar o seu tempo pleno ao serviço da ASSONOMIM, o mesmo pode ser remunerado, quando haja suporte financeiro.

## SECÇÃO II

## Conselho de Direcção

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Composição do Conselho de Direcção)**

O conselho de direcção é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário; e
- c) Um Tesoureiro.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Competência do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar e fazer executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Tomar as decisões necessárias para que sejam atingidos os objectivos;
- c) Elaborar até dia 30 de Setembro de cada ano o relatório de contas correspondente ao exercício do ano em curso, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral na primeira semana de Novembro de cada ano;
- d) Elaborar programa anualmente, o respectivo o orçamento geral e suplementares, julgados necessários e submete-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços da associação, dependentes e delegações

de acordo com os estatutos;

- f) Deliberar sobre aceitação da herança, doações, legados e providências sobre outras receitas e
- g) Recolher dados e elementos que permitam avaliar a actividade exercida e elaborar anualmente o relatório geral.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)**

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a ASSONOMIM, em todos os actos públicos e em juízo;
- b) Presidir e dirigir as reuniões da Conselho de Direcção;
- c) Solicitar a reunião da Assembleia Geral e extraordinária segundo Artigo 15a alínea 2 e
- d) Assinar, cheques, pagamentos, títulos e actas das reuniões.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Competência secretário)**

Compete ao secretário da ASSONOMIM:

- a) Coordenar a execução de todas as actividades da associação;
- b) Responsabilizar-se pela implementação das decisões do Conselho de Direcção;
- c) Implementar todo o expediente da Associação e
- d) Lavar actas nas reuniões da Direcção submetendo-as à aprovação na reunião seguinte.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Competência do Tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro:

- a) Apresentar sempre que for necessário o balanço em que se discriminam as receitas e despesas anteriores;
- b) Fazer cobranças de cotas e pagamentos autorizados pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- c) Orientar e controlar a escrituração de todos livros de receitas e despesas conferindo frequentemente o caixa e as contas bancárias;
- d) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, a ASSONOMIM possa resolver os seus compromissos em datas estabelecidas e
- e) Efectivar o inventário do património da instituição.

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Reuniões do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção reunirá-se na primeira quinzenas de cada mês e sempre que julgar conveniente e necessário para o cumprimento das funções que lhes são próprias.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Deliberações do Conselho de Direcção)**

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes.

## SECÇÃO III

## ARTIGO TRINTA

**(Composição)**

O Conselho Fiscal é composta por um presidente, um secretário e três membros efectivos.

## ARTIGO TRINTA E UM

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar os actos de gestão ordinária da ASSONOMIM;
- b) Participar nas reuniões de Conselho de Direcção como observador, quando convidados

- c) Emitir parecer sobre relatório de conta anual dos actos do conselho de Direcção no âmbito de gestão financeira; e
- d) Verificar a rigorosa observância da escrita contabilística e dos registos da contabilidade.

## CAPÍTULO IV

### (Fundos e Património)

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### (Fundos)

Constituem Fundos da ASSONOMIM:

- a) Valor das inscrições que vierem a ser fixadas aos seus membros;
- b) Donativos de pessoas singulares ou colectivas;
- c) Doações atribuídas ao ASSONOMIM;
- d) Heranças e legados e
- e) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

#### ARTIGO TRINTA E TRÊS

##### (Património)

O património da ASSONOMIM é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais e estejam registados.

## CAPÍTULO V

### (Disposições finais)

#### ARTIGO TRINTA QUATRO

##### (Proponente de emendas)

A emenda de estatuto só é feita por proposta do Conselho de Direcção, ou Conselho Fiscal, ou por iniciativa de 3/4 dos membros da ASSONOMIM em Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

#### ARTIGO TRINTA E CINCO

##### (Extinção da ASSONOMIM)

Um) ASSONOMIM só é extinta em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito, a qual devem estar presente 3/4 dos membros presentes com direito de voto.

Dois) Se após duas assembleias consecutivas não conseguir reunir o quórum, reúne-se a Assembleia Geral com qualquer número de membros.

Três) A extinção associação, pode ser decidida caso ¾ dos membros presentes assim o desejarem.

Quatro) No caso da extinção, os bens da ASSONOMIM destinam-se a uma outra associações com mesmos objectivos.

#### ARTIGO TRINTA E SEIS

##### (Casos omissos)

Os casos omissos são regulados:

Por normas específicas em forma de regulamento e pela legislação aplicável ao caso vigente.

## ARTIGO TRINTA E SETE

### (Vigência dos estatutos)

O presente estatuto entra em vigor a pois reconhecimento Jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

## Ecominas Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo Contarto Particular o Serafim Amós Siteo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100232194F, emitido aos 18 de Dezembro de 2015, residente na cidade da Matola- Machava sede, quartoirão 35, casa n.º 11 e Benedito Zefanias Pedro Mahumane, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300323083P, emitido aos 16 de Novembro de 2015, residente na cidade da Matola- Machava sede, quartoirão 27, casa n.º 45, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ecominas Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2542, bairro do Alto Maé. Podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial e fixar-se em qualquer local do teretório nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospeção e pesquisa mineira;
- b) Comercialização de produtos mineiros;
- c) Prestação de serviço na área mineira;
- d) Elaboração de estudos de impacto ambiental (EIA) e planos de gestão ambiental (PGA) nas licenças mineiras;
- e) Pesquisa e prospeção geológica;
- f) Formação de quadros nas áreas de mineração e avaliação ambiental;
- g) Agenciamento de recursos humanos para empresas mineiras.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil (20.000,00MT) meticais, correspondente à duas quotas assim distribuídas:

- a) Serafim Amós Siteo, com 95% correspondente a 19.000,00 MT;
- b) Benedito Zefanias Pedro Mahumane, com 5% correspondente a 1.000,00MT;

Dois) O capital social poderão ser aumentados uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Serafim Amós Siteo, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, a sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral (Serafim Amós Siteo). Ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Lucros, dissolução e disposições finais)

Um) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Três) Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e/ou herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. — O Tecnico, *Ilegível*.

## Confuros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Junho de dois mil e dezassete, da empresa Confuros, Limitada, matriculada junto da Conservatoria das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100108259, deliberaram o seguinte:

A cessão e a unificação de quotas da sociedade Confuros, Limitada, e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, ficando assim alterados os artigos quinto e oitavo do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais seguidamente identificadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Armando Maria Pedro Camisa;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à senhora Tânia Lee Chang Rodrigues Camisa.

### ARTIGO OITAVO

#### Gerência

A representação da sociedade e a gestão dos negócios sociais compete ao sócio Armando Maria Pedro Camisa, por um mandato de quatro anos renováveis. Em casos de ausência deste, compete a sócia Tânia Lee Chang Rodrigues Camisa gestão dos negócios da sociedade na qualidade de mandatária.

Maputo, 12 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Eclipse – Publicidade Reclamos Luminosos e Alumínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e dezassete, os sócios da sociedade Eclipse – Publicidade Reclamos Luminosos e Alumínios Limitada, matriculada sob NUEL 100094339, deliberaram sobre a mudança da denominação e da sede social da sociedade, tendo por unanimidade decidido que a sociedade passa a denominar-se por Eclipse – Imagem Corporativa, Limitada e o

domicílio profissional passar a ser na cidade da Matola, bairro Ligamo, Avenida de Namaacha, Km cinco cinco, parcela setecentos e vinte e oito, talhão seis, província do Maputo.

Em consequência, da mudança de nome e do domicílio efectuada é alterada a redacção do artigo primeiro os dos estatutos a qual passa ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Sede)

A sociedade adopta a denominação de Eclipse – Imagem Corporativa, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Namaacha, Km cinco cinco, parcela setecentos e vinte e oito, talhão seis, bairro Ligamo, cidade da Matola, Província do Maputo.

Maputo, 9 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kupuwanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e vinte a folhas cento e vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custodio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior A, em exercício no Referido Cartório, foi constituída entre: Alberto Joaquim Chipande Junior e Felisberto Luís Nchumali, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Kupuwanga, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, número mil oitocentos e três, segundo andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kupuwanga, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, número mil oitocentos e três, segundo andar, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Intermediação de negócios;

- b) Participações em capitais sociais;
- c) Estudos económicos e financeiros;
- d) Avaliação patrimonial;
- e) Emissão de pareceres técnicos;
- f) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias e/ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- g) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, dividido da seguinte forma:

- a) Alberto Joaquim Chipande Junior, com dez mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Felisberto Luís Nchumali, com dez mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á à rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos senhores Alberto Joaquim Chipande Júnior e Felisberto Luís Nchumali, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete a qualquer um dos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;

Três) O Administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatário.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade, em conformidade com a Lei Comercial.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Agosto de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Wakumanya Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e vinte e oito a folhas cento e trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Njelo Limitada, Mário Jorge Joaquim Pinheiro Macaringue, Kupuwanga Limitada e Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wakumanya Consultores, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, número mil oitocentos e três, segundo andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wakumanya Consultores, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, com sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, número mil oitocentos e três podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Estudos de viabilidade técnica, económico, ambiental e social;
- Estudos e avaliação de projectos de arquitectura, engenharia, planeamento urbanístico e desenvolvimento rural;
- Elaboração de termos de referência na área de gestão de empreendimentos;
- Coordenação e gestão de projectos, empreitadas e fornecimentos de serviços;
- Fiscalização e supervisão de trabalhos;
- Elaboração de projectos e programas de apoio institucional;
- Cursos de formação;
- A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes;
- A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro são cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Njelo Limitada, com trinta mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta por cento do capital social;
- Mário Jorge Joaquim Pinheiro Macaringue, com trinta mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta por cento do capital social;
- Kupuwanga, Limitada, com trinta mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta por cento do capital social;

- d) Mahomed Salim Abdul Carimo Omar com dez mil meticais a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social;

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos senhores Alberto Joaquim Chipande Júnior, Felisberto Luís Nchumali, Mário Jorge Joaquim Pinheiro Macaringue e Mahomed Salim Abdul Carimo Omar que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é obrigatória assinatura conjunta de dois dos quatro administradores nomeados, que poderão designar um ou mais mandatários. Os Administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo Administrador da sociedade.

Três) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do código comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Agosto dois mil dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tulip Gold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Agosto de dois mil e dezassete, sociedade Tulip Gold, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100459396, deliberaram a mudança de denominação, passando a ser Tulip Minerals, Limitada. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adoptará a firma Tulip Minerals, Limitada.

Maputo, 9 de Agosto de 2017, *Ilegível*.

## M.I. – Empreendimentos e Participações Financeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, datada de vinte e um de Junho de dois mil e dezasseis, a sociedade M.I. – Empreendimentos e Participações Financeiras, Limitada, matriculada nesta Conservatória, nos livros do Registo Comercial, sob o n.º 10498, a folhas 95 verso do livro C – 25, com a data de 24 de Novembro de 1997, procedeu com a nomeação do senhor Abdul Mahomed Carimo Issá como Administrador da sociedade.

Em consequência da deliberação, precedentemente feita, é alterado o artigo décimo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) (não alterado).

Dois) (não alterado).

Três) Até deliberação em contrário da Assembleia Geral, fica nomeado como Administrador o senhor Abdul Carimo Mohamed Issá.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 21 de Julho de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível*

## Mister Mac Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que aos vinte e dois dias do mês de Maio de dois mil e dezassete, pelas dez horas, realizou-se, na sede social da Sociedade, na Avenida Kenneth Kaunda, número duzentos e setenta e sete, Cidade de Maputo, uma reunião extraordinária da assembleia geral da Mister Mac Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número 100690098, onde foi deliberado pelos sócios a alteração da sede social da empresa.

Por consequência dessa deliberação foi alterado o artigo segundo do estatuto da sociedade que passa ter a seguinte redação:

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na Avenida Zequedias Manganhela, número mil trezentos e vinte e quatro, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, gerências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 22 de Maio de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## Miany Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos sessenta e oito mil trezentos sessenta e quatro, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada Miany Eléctrica, Limitada, constituída entre os sócios: Ancha Rodrigues, natural da Cidade de Pemba, residente na Cidade de Nampula, no bairro de Napipine, U/C Santa Maria, Q.2, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101284551M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 16 de Fevereiro de 2016, Mariza da Verónica Alberto José Sabe, natural da Cidade de Cuamba, residente na Cidade de Lichinga, no Bairro Urbano 1, quartoirão 1, casa 150, titular do Bilhete de Identidade n.º 010102365112S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 15 de Agosto de 2012 e Mansur Mange, natural da Cidade de Pemba, residente na Cidade de Pemba, no bairro de Natite, quartoirão 31, Casa 45, titular do Bilhete de Identidade n.º 020105883091F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, aos 10 de Março de 2016. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Miany Eléctrica, Limitada, ou simplesmente Miany Eléctrica, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muahivire, próximo da Escola Primária de Muecane, Posto Administrativo Urbano de Muhala, Município de Nampula, podendo, por deliberação societária, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de montagem, reparação de redes eléctricas e instalações eléctricas;
- Consultorias eléctrica e de electrónica industrial.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), constituído por três quotas, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ancha Rodrigues;
- uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente à 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Mariza da Verónica Alberto José Sabe;
- uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente à 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mansur Mange.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

### ARTIGO SEXTO

#### (Ónus encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o director geral devesa ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O director geral no prazo de 5 (cinco) dias apos a recepção da carta referida no número anterior, transmitira ao Presidente da mesa da

assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda a convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Prestações suplementares e suprimento)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porem, conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Divisão, transmissão, oneração, e alienação de quotas)**

Um) Transmissão de quotas entre os sócios não esta sujeito ao direito de preferência desde que se encontre preenchido todos os termos e condições estabelecido no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A sessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a construção de ônus ou encargos sobre as mesmas é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia-geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último ou pelo valor do projeto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitaram o valor da quota que resultar da avaliação realizada por um auditor de contas sem relação qualquer como a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alinear a sua quota a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através da carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade devera exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Seis) Na eventualidade de existirem mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro-rata das respectivas quotas.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO NONO

##### **(Amortização de quotas)**

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### CAPÍTULO II

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### SECÇÃO I

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocadas, por iniciativa do presidente da mesa ou o requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por centos do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia-geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínimas de 15 (quinze) dias em relação a data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidade ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas convocatórias deveram especificar a firma, a sede e o número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia-geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Quórum constitutivos)**

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, 51% do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião devera ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e mesmo local a menos que o presidente da Mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quantos as matérias da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Competências)**

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendido na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Aprovação do orçamento;
- k) Nomeação e aprovação de remuneração dos membros directivos;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Um) Os sócios poderão fazer se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebidas até as dezasseis horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) O sócio que for a pessoa colectiva far-se-á representar assembleia geral pela pessoa física para este efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicada no número anterior.

Três) As decisões de assembleia geral deverão ser reduzida a escrita e lavradas em livros de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios reconhecidas notoriamente.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(votação)**

Um) As deliberações de assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presente ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio do representante constituído por documento escrito e que contenha poder especiais quanto a objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta mil meticais do valor nominal da quota correspondente a um voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Quórum Deliberativo)**

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta por cento de todo o capital social subscrito.

## SECÇÃO II

**Da administração e representação**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Director-geral)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Vinculação à sociedade)**

À sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo director-geral.

## CAPÍTULO III

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A direcção geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Resultados)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Desde já, as funções de administração serão exercidas pela senhora Ancha Rodrigues.

Nampula, 27 de Julho de 2017. — O Conserrador, *Ilegível*.

**STD- Transportes e Distribuição, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária aos nove dias do mês de Maio de dois mil e dezasseite, pelas onze horas e trinta minutos reuniu-se em sessão extraordinária, a Assembleia Geral na sede social da sociedade STD- Transportes e Distribuição Limitada, sita na Avenida União Africana número Setecentos e oitenta, nesta cidade da Matola, registada nas Entidade Legais sob o NUEL onde estiveram presentes e reunidos os sócios da empresa, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), correspondente a de Três (3) quotas desiguais a saber:

Três quotas no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), e representativas de Luís António Ramos Salema Bernardo detentor de sessenta por cento (60%) por cento, Vitor Manuel Conceição Ramos detentor de trinta e cinco por cento (35%), e Sandra da Conceição dos Santos da Silva detentor de cinco por cento (5%), respectivamente, com os seguintes pontos de Agenda:

Cessação e cedência de quotas e alteração parcial de pacto social e aumento do capital social.

Um) Iniciada a sessão e tomando a palavra o sócio Vitor Manuel Conceição Ramos, manifestou o interesse de ceder a sua quota que detem na sociedade, no valor nominal de

cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), que representa trinta e cinco por cento (35%) do capital social ao consórcio, a Luís António Ramos Salema Bernardo, e a Sandra da Conceição dos Santos da Silva, e mais disse ainda, que esta cedência e cessação é feita pelo seu valor nominal, e que se retira da sociedade, não tendo mais nada haver com a mesma.

E por sua vez o sócio Luís António Ramos Bernardo, e Sandra da Conceição dos Santos da Silva, aceitam a quota ora cedida e unificada a cem por cento (100%) com a primitiva que detem na sociedade, passando a ter, Setenta por cento (70%), Luís António Ramos Salema Bernardo, e trinta por cento (30%), Sandra da Conceição dos Santos da Silva correspondendo a cem por cento (100%), do capital social da empresa.

Explicadas as razões e circunstâncias para o pacto foi por uma unanimidade, deliberado e aprovado o referido pacto e consequentemente, dando consentimento social a mencionada cedência e cessação de quotas.

Em consequência da operada cessão, altera a redacção do pacto social.

Dois) No decurso dos trabalhos apreciaram e deliberaram sobre o aumento do capital social da empresa actualmente de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), passando respectivamente para o capital social de cem mil meticaís (100.000,00MT), ficando determinado a seguinte distribuição das quotas do capital da Empresa, Luís António Ramos Salema Bernardo, detentor de (70%) setenta por cento do capital social no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), e Sandra da Conceição dos Santos da Silva, detentor de (30%) trinta por cento do capital social no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís).

Três) Relativamente aos pontos de agenda de trabalho os sócios deliberam aprovar a condição de movimentar as contas bancárias pela única assinatura de um dos sócios-Gerentes:

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e dela se lavrado a presente acta, que depois de lida e Aprovada vai ser assinada pelos sócios.

Está conforme.

Matola, 2 de Agosto de 2017. — A Técnica, *Illegível*.

## Jeb Auto Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do código Comercial e registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais da Matola com o Número Único da Entidade

Legal Número 100883201, no dia 24 de Julho de 2017, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Eduardo José Alves de nacionalidade moçambicana, casado com Aida Maria Madaugy; em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300143445S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 31 de Maio de 16, residente na Rua quarteirão n.º 21. casa n.º 123, cidade da Matola, Carlos Alberto Moreira de Carvalho de nacionalidade portuguesa, solteiro, portador do DIRE n.º 01PT000039292 emitido pela Direcção Nacional de Migração aos 27 de Agosto de 12, residente na cidade da Matola, Jade Vaughn Kleinhans, de nacionalidade sul-africana, solteiro, portador do Passaporte n.º M00138220, emitido na África do Sul aos 6 de Fevereiro de 2015, residente na cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO UM

##### Denominação

Jeb Auto Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por um tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

##### ARTIGO DOIS

##### Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na rua da Escola, n.º 62, quarteirão 23, Matola A, Município da Matola, província do Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TRÊS

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividade industrial;
- Oficina Mecânica; lavagem de viatura, lubrificação;
- Prestação de serviços de diversos ramos de actividade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidades com as deliberações da

assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capítulo social, cotas aumento e redução do capital Social

##### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

O capital social, integrante realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas iguais assim distribuídas :

- “Eduardo José Alves, com uma quota no valor de 33.300,00MT (trinta e três mil e trezentos meticaís) Equivalente a 33,3%( trinta e três ponto três por cento) do capital social;
- Carlos Alberto Moreira de Carvalho com uma quota no valor de 33.300,00MT (trinta e três trezentos meticaís) equivalente a 33.3% (trinta e três ponto três por cento) do capital social);
- Jade Vaughn Kleinhans, com uma quota no valor de 33.400,00MT (trinta e três mil e trezentos meticaís), equivalente a 33,4%(trinta e três ponto três por cento) no capital social).

##### SEÇÃO II

##### Da Administração

##### ARTIGO NOVE

##### Gerência representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Eduardo José Alves.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização previa da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passiva, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, dignamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante e obrigatória a assinatura do sócio gerente e mais um de outros sócios pelo menos um dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Julho de 2017. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

## Trânsitos e Transportes Internacionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleiageral extraordinária aos nove dias do mês de Maio de dois mil e dezassete, pelas onze horas e trinta minutos reuniu-se em sessão extraordinária, a Assembleia Geral na sede social da sociedade Trânsitos e Transportes Internacionais Limitada, sita na Avenida União Africana número setecentos e oitenta, nesta cidade da Matola, registada nas Entidade Legais sob o NUEL 100349647, de 13 de Junho de 2017, onde estiveram presentes e reunidos os Sócios da empresa, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), correspondente a de três (3) quotas desiguais a saber:

Aos nove dias do mês de Maio de dois mil e dezassete, pelas onze horas e trinta minutos, na sede da Empresa, Trânsitos e Transportes Internacionais, Limitada, sita na Avenida União Africana número setecentos e oitenta, nesta cidade da Matola, onde estiveram presentes e reunidos os sócios da empresa, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), correspondente a de duas (2) Quotas desiguais a saber:

- a) O sócio Luís António Ramos Salema Bernardo, detentor de sessenta (60%) por cento do capital social;
- b) O sócio Vitor Manuel da Conceição Ramos, detentor de quarenta (40%) por cento do capital social.

Tendo sido dispensado o aviso convocatório, os sócios manifestaram a sua vontade de que a assembleia geral se constituísse e deliberasse validamente sobre os seguintes pontos de ordem de trabalho:

- a) Apreciar e deliberar sobre a venda da quota do capital actualmente pertencente ao sócio Vitor Manuel da Conceição Ramos e o aumento de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), para o capital de cem mil meticais (100.000,00)MT;
- b) Deliberaram validamente e aprovar a condição de nomeação e integração

um (1) sócio gerente para constituir o conselho de gerência, Sandra da Conceição Santos da Silva;

- c) Cessão e cedência de quotas e alteração parcial de pacto social e aumento do capital social.

No decurso da sessão tendo, tomado a palavra o sócio Vitor Manuel Conceição Ramos, manifestou o seu interesse de ceder a quota que detém na sociedade no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), e representa os quarenta por cento (40%) do capital social ao consórcio, a Luís António Ramos Salema Bernardo, e disse ainda, que esta cedência e cessação é, feita pelo seu valor nominal e que se retira da sociedade, não tendo mais nada haver com a mesma.

E por sua vez o sócio Luís António Ramos Bernardo, aceita a quota ora cedida e unificada a cem por cento (100%) com a primitiva que detem na sociedade. Passando a ter, oitenta por cento (80%), Luís António Ramos Salema Bernardo, e vinte por cento (20%), Sandra da Conceição dos Santos da Silva, correspondendo a cem por cento (100%), do capital social da empresa.

Explicadas as razões e circunstâncias para o pacto foi por uma unanimidade, a deliberação e aprovação do referido pacto social e consequentemente, dando consentimento sociedade a mencionada cedência e cessação de quotas.

Em consequência da operada cessão, altera a redacção do pacto social.

Relativamente aos pontos de agenda de trabalho os sócios deliberam aprovar a condição de movimentar as contas bancárias pela única assinatura de um dos sócios gerentes:

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e dela se lavrado a presente acta, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos sócios.

## Compacto Mundo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 108, III série, de 12 de Julho de 2017, no seu primeiro e quinto parágrafo da introdução onde se lê: «Compacto Mundo», deve se ler: «Compacto Mundo, Limitada».

Maputo, 10 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## M & D, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e doze, foi constituída e matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100339366, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada M&D, Limitada, constituído por, Matthew Steven Calasse, solteiro, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, residente em Tete, adiante designado por primeiro outorgante e Daniel Steven Calasse, solteiro, maior, natural de Harare de nacionalidade zimbabweana, residente nesta cidade de Tete, adiante designado por segundo outorgante, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M & D, Limitada, e tem a sua sede em Tete, bairro Matundo, Estrada Nacional Número 7, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

Prestação de serviços de montagem, reparação e manutenção de bombas hidráulicas, motores e cilindros hidráulicos.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizada por autoridade competente e conforme for deliberada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

## ARTIGO QUARTO

## Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% pertencente ao sócio Matthew Steven Calasse.

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000.00 MT (dez mil meticaís), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Daniel Steven Calasse.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento e redução do capital social**

O capital poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Divisão e cessão de quota**

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou pelos seus herdeiros, ficando condicionados ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro e depois os sócios gozarão do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para representá-los na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da Sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a Sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, a indicação dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quarto) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social,

dissolução da sociedade divisão e cessão de quotas, cuja a reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designada ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade será gerida por senhor Steven Anthony Calasse, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com poderes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO IV

##### **Disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Resultados e a sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Dissolução)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, usando liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles serão liquidatários.

Quatro) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Cinco) Verificando-se qualquer destes factos os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Tete, 5 de Julho de 2017. — O Conservador,  
*Iúri Ivan Ismael Taibo.*

## **Bency & Lano, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Benci & Lano – sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Terceiro Bairro Unidade Acordo de Lusaka, Estrada Nacional N.º 7, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 100806622, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Bency & Lano, Limitada, tem a sua sede no 4.º Bairro, Unidade MicaJune, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na conservatória de entidades.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Carpintaria;
- b) Serralharia mecanica;
- c) Electricidade;
- d) Canalização;
- e) Pintura e pedraria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

## CAPÍTULO II

**Capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quota distribuídas pelos sócios seguintes;

- a) Bencio Olimpio Bebe, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito;
- b) Alves Estilans Alvaro Eglante, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos e investimentos**

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessao ou divisao de quotas**

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem depender do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferencia no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

## CAPÍTULO III

**Assembleia geral e representação social**

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordar por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerencia da sociedade**

Um) A administração e gerencia da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos os dois sócio, que desde já ficam nomeada gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades com petentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

## CAPÍTULO IV

**Contas de resultados**

## ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

## CAPÍTULO V

**Disposições transitorias e finais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em todo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Maio de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.



**Y.B Service – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição sociedade Y.B Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Samora Machel, 1.º Bairro Unidade do 24 de Julho n.º 1035, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 100833964, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Y.B, Service – Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Josina Machel, Rua/ 1.035, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Um) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Informática, Fornecimento de material, de escritório e construção;
- b) Prestação de serviços contabilidade, logística, e outros fornecimentos de material;
- c) Reabilitação de obras, escritórios, pintura, l.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente a único sócio Yasser de Sousa Graça Barros.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranha a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, e em segundo, pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-la de todas as condições do negócio.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o directo de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contra da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) A morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação, salvo o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar da assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestado, penhorada, arrolada,

apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;

c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos a disciplina de empréstimo da própria actividade.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, active e passivamente, será exercido pela sócio Yasser de Sousa Graça Barros, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido do gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO NONO

**(Responsabilidade do gerente)**

Um) A sociedade responde perante terciários, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos e omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por lei praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação, do balanço de contas do exercício e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente, com antecedência de quinze dias, podendo ser reduzida para dez, para a assembleia geral extraordinária.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deliberações da assembleia geral)**

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos exposto, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social os seguintes actos:

- a) Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- b) Dissolução de funções e transformação da sociedade;
- c) Substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Despesa da assembleia geral)**

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escritos, que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Contas e resultados)**

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer sócio, mas apenas no casos taxativamente mercados na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, e nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto, a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DECIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Março de 2017. —A Conservadora, *Ilegível*.

## Pastelaria e Restaurante Fatina – Sociedade Unipessoal, Limitada

## Rectificação

Por ter saído, inexacto a denominação da Pastelaria e Restaurante Fatina – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 107, de 10 de Julho de 2017, III série, rectifica-se que: Onde se lê: «Pastelaria e Restaurante Fatina – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve se ler: «Pastelaria e Restaurante Fatina – Sociedade Unipessoal, Limitada».

## Cuamba PV Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e oitenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, a sociedade Amda Energia, S.A. e a senhora Zuleica Ribeiro Khan constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Cuamba PV Power, Limitada, que será regida pelas disposições constantes

## CAPÍTULO I

### Da firma, sede, duração e objecto social

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Cuamba PV Power, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Sidano, número sessenta e um, primeiro andar esquerdo, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Desenvolvimento e financiamento de projectos de produção energia;
- Operação e manutenção de centrais eléctricas;
- Consultoria, gestão, supervisão, fiscalização e assistência técnica no sector da energia, designadamente em projectos de engenharia, sistemas de energia e centrais eléctricas; e
- Comércio, importação e exportação de bens, produtos e equipamentos relacionados.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, representativa

de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Amda Energia, S.A.; e

- Uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Zuleica Ribeiro Khan.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quotas próprias)**

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

**Assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição e mandato dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

## SECÇÃO II

## A administração

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode

praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes

que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## SECÇÃO III

## Órgão de fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Fiscalização)**

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Composição)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Funcionamento)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelo senhor Jorge David Gutierrez Serra.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e dezassete. — A Técnica do Notário, *Ilegível*.

## Vasco da Gama Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de dois mil e seis, lavrada a folhas sete a oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane a cargo do Conservador, Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre: Jan Johannes Gagiano, solteiro maior, natural da África do Sul e residente em Maputo, portador de Passaporte número 430109375, emitido na África do Sul no dia cinco de Julho de dois mil e um e Orlando Júlio Manjate, solteiro, maior, natural de Chibuto e residente no bairro Patrício Lumumba Maputo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Vasco da Gama Investimentos, Limitada com sede no bairro Josina Machel cidade de Inhambane, com capital social de quinze milhões de meticais correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas e pertencente aos sócios:

- a) Jan Johannes Gagiano, com 85% (oitenta e cinco por cento do capital);
- b) Orlando Júlio Manjate, com 15% (quinze por cento do capital).

A sociedade tem como objecto:

- a) Prática de actividades turísticas, tais como o aluguer de embarcações para pescas desportivas, recreio, mergulho, exercício de desportos náuticos, obras de construção civil, venda de casa para habitação e material de construção;
- b) Construção de Lodges e outro tipo de unidades com fim de desenvolver a actividade turística;
- c) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares;
- d) Exploração de safaris fotográficos, turísticos de cacos e pesca desportiva;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas;

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Jan Johannes Gagiano, o qual poderá no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Que a referida sociedade rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar

elaborado pelos outorgantes nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do notariado.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e oito de Julho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Casa Javed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Março do ano dois mil e cinco, lavrada de folhas quarenta e um e ss, á folhas quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número A-4, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Duarte Chalate Mangue, substituto legal do notário, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa Javed, Limitada, pelos Senhores Khatri Zahid Abdulla, casado com Khatri Nusharat Zahid, sob o regime de comunhão de bens natural de Índia, de nacionalidade Indiana e residente em Nacala-Porto, portador do DIRE (Documentos de Identificação de Residência para Estrangeiros) número zero seis milhões cento oitenta e cinco mil quinhentos noventa e nove, emitido aos dezassete de Abril de dois mil um, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, Salim Durani Yacub Patel, solteiro, maior natural de Índia, nacionalidade indiana e residente em Nacala-Porto, portador do DIRE (Documentos de Identificação de Residência para Estrangeiros) número Zero um milhão quatrocentos cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e três, emitido aos treze de Agosto de mil novecentos noventa e sete, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula e Sanfaraz Abdul Satar Khatri, solteiro maior, natural de Índia, de nacionalidade Indiana e residente em Nacala-Porto, portador do DIRE, (Documentos de Identificação de Residência para Estrangeiros) número zero um milhão seiscentos e cinquenta mil quinhentos e trinta e três, emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e três, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, nos termos seguintes:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por “ Casa Javed, Limitada”, com sede na cidade baixa n.º A – 117 – Nacala-Porto, constituída por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e quatro, lavrada de folha oitenta e cinco verso e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número B traço três, deste cartório notarial, com o capital social de quinze milhões de meticais integralmente realizado em dinheiro e correspondente a soma de três quotas iguais pertencentes aos sócios.

Que, de conformidade com acta avulsa número um barra dois mil e cinco da assembleia

geral reunida em sessão extraordinária no dia quatro de Março na sede da quela sociedade os sócios decidiram o seguinte:

*Alteração do capital social, e admissão de novos sócios.*

Os sócios Khatri Zahid Abdulla, possuidor de uma quota de cinco milhões de meticais, Salim Durani Yacub, possuidor de uma quota de cinco milhões de meticais e Sarfaraz Abdul Satar Khatri, possuidor de uma quota de cinco milhões de meticais.

Que, de harmonia com admissão verificadas alteram o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

O seu capital social é de vinte e cinco milhões de meticais integralmente realizados em dinheiro e correspondente à soma de seis quotas desiguais sendo uma no valor nominal de cinco milhões de meticais pertencente a sócio Khatri Zahid Abdulla, outra de cinco milhões de meticais de meticais pertencentes ao sócio Salim Durani Yacub Patel, outra de cinco milhões de meticais pertence a sócio Sarfaraz Abdul Satar Khatri, outra de Mansur Abdulla Vijlivadha, no valor de cinco milhões de meticais, outra de dois milhões quinhentos mil meticais pertencente ao sócio Imran Majid Haji Juma Rajavada e outro no valor de dois milhões quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Akil Yunus Karatela.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala – Porto, 20 de Junho de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.



### Casa Javed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Fevereiro do ano dois mil e quatro, lavrada de folhas oitenta e cinco e ss, á folhas oitenta e oito verso, do livro de notas para escrituras diversas número B–3, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Duarte Chalete Mangue, substituto legal do notário, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa Javed, Limitada, pelos senhores Khatri Zahid Abdulla, casado com Khatri Nusharat Zahid, sob o regime de comunhão de bens natural de Índia, de nacionalidade indiana e residente em Nacala-Porto, portador do DIRE (Documentos de Identificação de Residência para Estrangeiros) número zero seis milhões cento oitenta e cinco mil quinhentos noventa e nove, emitido aos dezassete de Abril de dois mil um, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, Salim Durani Yacub Patel, solteiro, maior natural de Índia, nacionalidade indiana e

residente em Nacala-Porto, portador do DIRE (Documentos de Identificação de Residência para Estrangeiros) número zero um milhão quatrocentos cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e três, emitido aos treze de Agosto de mil novecentos noventa e sete, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula e Sanfaraz Abdul Satar Khatri, solteiro maior, natural de Índia, de nacionalidade indiana e residente em Nacala-Porto, portador do DIRE, (Documentos de Identificação de Residência para Estrangeiros) número zero um milhão seiscentos e cinquenta mil quinhentos e trinta e três, emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e três, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Casa Javed, Limitada, e tem sua sede na cidade baixa n.º A – 117 Nacala-Porto.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu começo para todos os efeitos legais a partir desta data.

#### ARTIGO TERCEIRO

O seu capital social é de quinze milhões de meticais integralmente realizado em dinheiro o corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de cinco milhões de meticais pertencentes a sócio Khatri Zahid Abdulla, outra de cinco milhões de meticais pertencente ao sócio Salim Yacub Patel, e outra de cinco milhões de meticais para sócio Sarfaraz Abdul Satar Khatri.

#### ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas o entre ambos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar. E os sócios individualmente e em segundo lugar, o direito de preferência.

#### ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passiva, é feito pelo sócio Khatri Zahid Abdulla, a qual desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

Parágrafo único. Em caso algum pode o sócio gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos as operações comerciais designadamente em letras de favores, fianças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

Quando a lei não exija outras formalidades legais as assembleias gerais serão convocadas por meio corretas registadas e dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer sócio antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante de interdito que nomearão entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO NONO

Em tudo quanto omisso regulação as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala – Porto, 20 de Junho de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.



### Propriedade Vista do Deus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão, cessão total de quotas, entrada de novos sócios e sucessão da quota do decujus a favor da sua herdeira, na sociedade em epígrafe, reuniu-se aos três dias do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, na sua sede social, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100072025, estando presentes os sócios Filipe Rungo Samo e Gustav Peter Lutz que outorga neste acto por si e em representação da senhora Elaine Bornaman na qualidade herdeira do decujus sócio Andries Bornaman, conforme o documento sul africano traduzido em português e a respectiva procuração, que faz parte integrante do processo, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteveram presentes como convidados os senhores, Ida Rudman, de nacionalidade sul africana, natural e residente na Africa do Sul, portador do Passaporte n.º M00177240 de cinco de Abril de dois mil e dezassete e, Julião Joaquim Nhampossa, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Ligogo - Jangamo, portador do do Passaporte n.º 12AB03131, de dezassete de Abril de dois mil e doze, que manifestaram o interesse de adquirirem as quotas e fazerem parte da sociedade.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Filipe Rungo Samo, detentor de uma quota no valor de dezassete mil meticais representativa de 85% do capital social, divide em três a sua quota e cede sessenta e

cinco por cento a favor dos sócios Gustav Peter Lutz, quinze por cento a Ida Rudman e cinco por cento para Júlio Joaquim Nhampossa.

Passando de imediato ao ponto dois, deliberou-se a proposta de sucessão da quota do decujo sócio Andries Bornaman, no valor nominal de mil meticais representativa de 5% do capital social a favor da sua herdeira Elaine Bornaman, de imediato a herdeira Elaine Bornaman, cede na totalidade a favor do sócio Gustav Peter Lutz e este unifica as quotas recebidas a anterior passando a deter oitenta por cento do capital social, os cedentes apartam-se da sociedade e nada dela tem haver.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de três quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais (16.000,00MT), correspondentes a oitenta por cento (80%) do capital social pertencentes ao sócio Gustav Peter Lutz;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), correspondentes a quinze por cento (15%) do capital social pertencentes a sócia Ida Rudman;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, (1000,00MT), correspondentes a cinco por cento (5%) do capital social pertencentes ao sócio, Júlio Joaquim Nhampossa.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar conforme as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, dez de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gest In- Gestão de Condomínios, Limitada

Que, pelo presente documento particular e de acordo com a acta avulsa sem número de trinta de Junho do ano de 2017, os sócios deliberaram e aceitaram a cedência total da quota do sócio António Vilaça Serino, correspondente a 50% do capital social, que a cede na sua totalidade

ao sócio Rui J. A. D. E. Samo Gudo, que por sua vez, adquire pelo mesmo valor global, a ser pago de forma integral, ficando assim detentor de quota única. Nestes termos, exerceu assim o direito de preferência na transmissão da quota.

E pelo outorgante foi dito que aceita esta cedência de quotas pelo seu valor nominal, que será liquidado em uma única prestação.

Em consequência da cedência de quota altera-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde à uma quota:

Uma quota no valor nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Rui Jorge Anselmo de Estêvão Samo Gudo.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 1 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Benga International School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884593 uma entidade, denominada Benga International School, Limitada.

Entre:

Benga International School Holdco, sociedade de responsabilidade limitada, registada de acordo com as Leis da República das Maurícias sob o n.º 121607, com sede em Ebène, República das Maurícias neste acto devidamente representada por Oldivanda Bacar, nos termos da acta e procuração da sociedade que junto se anexa;

Benga Riverside Propco, Sociedade Unipessoal Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100495228, com sede na EN7, bairro Chingodzi, cidade de Tete, neste acto devidamente representada por Lúcio Frigo, nos termos da acta da sociedade que junto se anexa.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada “Benga International School”, cuja actividade principal é o desenvolvimento e gestão de educação infantil, ensino primário e secundário em Tete, Moçambique, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória do objecto principal.
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Benga Riverside, EN7, Benga, Moatize, Moçambique.
- c) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas uma quota no valor nominal de 99.900,00MT (noventa e nove mil e novecentos meticais), correspondente a 99,99% (noventa e nove virgula noventa e nove por cento) do capital social pertencente a sócia Benga International School Holdco, e outra no valor nominal de 100,00MT (cem meticais), correspondente a 0.1% (zero virgula um por cento) do capital social, pertencente à sócia Benga Riverside Propco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

As partes decidiram constituir a sociedade Benga International School a qual se regerá pelos estatutos em anexo e pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Benga International School, Limitada doravante denominada “sociedade”, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Benga Riverside, EN7, Benga, Moatize, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo)**

Um) A sociedade tem como objectivo principal o desenvolvimento e gestão de educação infantil, ensino primário e secundário em Tete, Moçambique, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória do objectivo principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais ou poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente autorizada e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

UM) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.900,00MT (noventa e nove mil e novecentos meticais), correspondente a 99,99% (noventa e nove virgula noventa e nove por cento) do capital social pertencente a sócia Benga International School Holdco; e
- b) Outra no valor nominal de 100,00MT (cem meticais), correspondente a 0.1% (zero vírgula um por cento) do capital social, pertencente a sócia Benga Riverside Propco Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Os sócios poderão realizar prestações suplementares e conceder empréstimos à sociedade, cujos juros serão remunerados nos termos e condições definidos pela assembleia geral e aprovados por maioria dos votos representativos do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quinze a quarenta e cinco dias, respectivamente contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três parcelas iguais, devidas em seis meses, um ano e dezoito meses, respectivamente, após ter sido estabelecida por um auditor independente.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

## ARTIGO NONO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede, número de quotas, número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, mediante o acordo de todos os sócios ou poderão ser conduzidas através de teleconferência ou equipamentos de videoconferência.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente a deliberação proposta.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado, administrador mediante procuração válida por 6 (seis) meses, ou através de simples carta mandadeira.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou devidamente representados e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada superior a três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo conselho de administração, composta por 5 (cinco) membros, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo conselho de administração.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de três (3) administradores, onde o terceiro administrador deve ser Niccolo Polli ou Carlo Gelfo ou por assinatura de procurador, dentro dos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada em quaisquer circunstâncias, em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, a menos que especificadamente aprovado pela assembleia geral.

Seis) Os membros do conselho de administração são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Sete) O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes membros:

- a) Stephen Barnett;
- b) Niccolo Polli;
- c) Eric Pignot;
- d) Lucio Frigo; e
- e) Carlo Gelfo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por

ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue por carta ou correio electrónico enviado para todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações sejam transcritas para o livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 3 (três) administradores, e sendo Niccolo Polli ou Carlo Gelfo o terceiro administrador.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou correio electrónico endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço será encerrado à 31 de Dezembro de cada ano.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. – O Técnico,  
*Illegível.*

## Ndzuri – Confecções e Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100885700 uma entidade, denominada Ndzuri – Confecções e Moda, Limitada.

Entre:

Hortência Jossias Simbine de Sousa, de 37 anos de idade, casada, residente em, Avenida Josina Machel n.º 1630, 1.º andar, bairro Alto Mae, na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007361M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Janeiro de 2016;

Vladimir José Caetano Caetano de Sousa, de 40 anos de idade, casado, residente em, Avenida Josina Machel n.º 1630, 1.º andar, bairro Alto Mae, na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100660809P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Janeiro de 2016,

É constituída a sociedade por quotas que será regulamentada pelos artigos abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Ndzuri – Confecções e Moda, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, n.º 498, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a confecção de roupas e acessórios, importação e exportação de vestuários e artigos de moda.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido nas seguintes quotas.

- a) Uma no valor de seis mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente à sócia Hortência Jossias Simbine de Sousa;
- b) Uma no valor de quatro mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Vladimir José Caetano de Sousa.

## ARTIGO SEXTO

**Emissão de obrigações**

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão de direitos**

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Hortência Jossias Simbine de Sousa e Vladimir José Caetano de Sousa, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, composta pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do ano e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Da fiscalização dos negócios sociais**

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Distribuição dos resultados**

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade dissolver-se-á nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Liquidação**

Em caso da dissolução todos os sócios serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. – O Técnico,  
*Ilegível.*



## Ring Mining Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100884429 uma entidade, denominada Ring Mining Investments, S.A.

## CAPÍTULO I

**Denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação Ring Mining Investments, S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 4.º andar, porta 8, Maputo cidade.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, pode a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local em Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade mineira, nomeadamente:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais, exploração e transformação de recursos minerais, comercialização de serviços e produtos de pesquisa e exploração de recursos minerais, importação de factores de produção destinados as actividades da sociedade;
- b) Prestação de serviços e exercício de outras actividades acessórias à actividade principal, incluindo o comércio internacional;
- c) Deter e gerir participações sociais em outras sociedades nacionais e/ou estrangeiras.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal.

## CAPÍTULO II

**Capital social, acções e órgãos sociais**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social e acções)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00.MT, sendo representado por 200 acções, com o valor nominal de 100,00.MT cada.

Dois) As acções são tituladas e ao portador e poderão ser representadas em títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta e cem acções.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Constituição, composição e convocação da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que forem titulares de pelo menos uma acção com direito de voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário a eleger pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou não accionistas, para mandatos de quatro anos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Quórum e funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral de accionistas será considerada devidamente constituída e poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital social da sociedade.

Dois) Qualquer accionista com direito de voto pode ser representado na Assembleia Geral por outro accionista, por um administrador da Sociedade ou advogado devidamente mandatado para o efeito, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração)**

Um) A sociedade será gerida e administrada por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e máximo de cinco administradores, incluindo o respectivo presidente.

Dois) Compete à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designar de entre os membros eleitos, o respectivo presidente, o qual terá voto de qualidade.

#### ARTIGO NONO

##### **(Competência)**

Um) Ao Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes necessários à prática de actos de gestão e administração da sociedade, competindo-lhe designadamente, para além dos previsto na lei e nestes estatutos, deliberar sobre:

- a) A definição da estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;
- b) A apreciação e acompanhamento da actividade das sociedades directa ou indirectamente participadas;
- c) Celebração de acordos parassociais que tenham por objecto participações sociais detidas pela sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De dois administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Composição e funcionamento)**

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal que será composto por três membros ou a um Fiscal Único, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral ou imposto por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Disposições finais)**

Em todos casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na lei.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. — O Técnico,  
*Illegível.*

## **Project Cargo Logistics Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100885522 uma entidade, denominada Project Cargo Logistics Group, Limitada.

É requerida a constituição de uma empresa de responsabilidade limitada por (quota), localizada na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 75, 1.º andar, porta n.º 3, Distrito Municipal KaMpFumo, cidade de Maputo, constituída por três sócios abaixo discriminados:

*Primeiro.* Florinda Estefânia Marcelino Domingos Tembe, maior, casada, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 709, 10.º andar flat 29, bairro da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105623770A, emitido em Maputo aos 13 de Novembro de 2015, válido por cinco anos.

*Segundo.* Shane Akim da Silva Tembe, menor, representado neste acto pela senhora. Florinda Estefânia Marcelino Domingos Tembe, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 709, 10.º andar flat 29, bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105623769S, emitido em Maputo aos 13 de Novembro de 2015, válido por sete anos.

*Terceiro.* Nathan Ivo da Silva Tembe, menor, representado neste acto pela senhora. Florinda Estefânia Marcelino Domingos Tembe, natural

de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 709, 10.º andar flat 29, bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104587143B, emitido em Maputo aos 5 de Fevereiro de 2014, válido por seis anos.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação e sede**

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Project Cargo Logistics Group, Limitada. e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 75 1.º andar, porta n.º 3, Distrito Municipal Ka MpFumo em Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a assembleia geral decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Agenciamento;
- b) Contabilidade;
- c) Mobilização financeira e de investimento;
- d) Assistência técnica e *marketing*;
- e) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação;
- f) Prestação de serviços e consultoria no agenciamento de navios e respectiva assistência técnica;
- g) Assistência técnica de equipamentos industriais e motores diversos;
- h) Recepção e entrega de encomendas postais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que assembleia delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes a três quotas, nomeadamente:

Sócia Florinda Estefânia Marcelino Domingos Tembe com nove mil meticais correspondente a noventa por cento do capital; sócio Shane Akim da Silva Tembe com quinhentos meticais correspondente a cinco por cento do capital e sócio Nathan Ivo da Silva Tembe com quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessação de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Gestão, representação e vinculação**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gestão e representação da sociedade**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Florinda Estefânia Marcelino Domingos Tembe, como sócia administradora e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como: letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Seis) No caso dos processos judiciais, a representação será feita por um advogado constituído para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Exercício social**

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Dissolução e liquidação**

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## ARTIGO DECIMO SEGUNDO

**Contas bancárias**

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamento e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade;

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do sócio administrador.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade Agro-Pecuária Lidimaq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Junho de dois mil dezassete, lavrada de folhas 45 á 51 do livro de notas para escrituras diversas número 3, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, Chimoio, a cargo de, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Tiago Feliz Lidimba, casado, natural de Nangode de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104230441P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, em dezoito de Junho de dois mil e treze e residente na cidade de Chimoio e Maquias dos Santos Cornélio Miguel, solteiro, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101668446A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, em oito de Agosto de dois mil e doze e residente na cidade de Tete, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Sociedade Agro-Pecuária Lidimaq, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta denominação de Sociedade Agro-Pecuária Lidimaq, Limitada, e vai ter a sua sede no bairro Trangapaaso-cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Agro-pecuária;
- b) Produção e comercialização.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 10.000,00MT (dez mil meticaís) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada pertencentes aos sócios Tiago Feliz Lidimba e Maquias dos Santos Cornélio Miguel.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições

de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Tiago Feliz Lidimba, que desde já fica nomeado, sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer um dos sócios.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Gôndola, vinte de Junho de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

## Alann – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100836424, uma sociedade denominada Alann – Sociedade Unipessoal.

Pelo presente instrumento particular, Alec de Lange, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na Vila Municipal da Praia do Bilene, resolve constituir uma residência unipessoal com responsabilidade limitada de natureza residencial e turismo e será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Alann – Sociedade Unipessoal, doravante designada sociedade residencial por quotas de responsabilidade unipessoal, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na província de Gaza, Distrito Limpopo, no Posto Administrativo de Zongoe, localidade de Novela, no bairro de Mahilane, e quaisquer actividades actualizadas poderão ser exercidas em território nacional.

Dois) A sociedade manterá a sua sede na área de implementação do projecto, conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das operações.

Três) O conselho de direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer parte do mundo em que a sua existência se justifique.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto levar a cabo o desenvolvimento de actividades turísticas ao abrigo da implementação do projecto de investimento estrangeiro no uso e aproveitamento de terra, ao abrigo da sociedade colectiva moçambicana estabelecida para efeito, a ser aprovada pelas autoridades competentes.

Dois) No âmbito de toda legislação de turismo aplicável, em vigor a sociedade poderá exercer todas actividades mediante o licenciamento específico para cada uma delas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais pelo sócio Alec de Lange, de 45 anos de

idade, nacionalidade sul-africana, Passaporte n.º A04092926, de 10 de Março de 2014, tem a quota correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital poderá ser integralmente aumentado mediante acordos em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) Por decisão unânime do gerente este pode delegar a gerência a terceiros.

### ARTIGO SEXTO

#### (Balanço)

Um) O balanço e contas, actualmente será com referência a trinta e um de Dezembro, os lucros apurados em cada exercício serão incorporados para os exercícios seguintes.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio os seus direitos manterão com herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles todos representantes, concluir com a decisão que significa qualquer alteração dos estatutos é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade, de forma a proteger os defeitos e obrigações dos mesmos para com a sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pos & Tonner Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100885778 uma entidade, denominada Pos & Tonner Solutions, Limitada.

Único. Ebrahim Issufo Bhikhá. solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido aos 23 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Mohamed Siad Barre número 680, 1º andar, direito, cidade de Maputo.

É celebrado, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e dezasseis ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Pos & Tonner Solutions, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre número 680, 1.º andar, direito, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização e a prestação de serviços nas áreas de consumíveis informáticos, carimbos, autocolantes, rolos de papel POS, entre outros.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Ebrahim Issufo Bhikhá.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada a respectiva sócia;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, gerência e vinculação)**

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Ebrahim Issufo Bhikhá, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

## ARTIGO OITAVO

**(Aplicação de resultados)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- b) Cópia do documento de identificação do senhor Ebrahim Issufo Bhikha.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Quick – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por ata de 4 de Agosto de 2017, da sociedade Quick Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 1002738002 e NUIT 400339 317, com sede na Avenida da Maguiguana, n.º 916, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo, Moçambique, deliberou a transformação da sociedade unipessoal limitada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada pela entrada de novo sócio – Paulo Alexandre Lucas Macedo.

Como consequência foi alterado o pacto social, cuja redação atual é a seguinte: Texto integral do pacto social com redacção actualizada pelas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária de 4 de Agosto de 2017, constantes da ata número um

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adota a denominação Quick, Lda., com sede na Avenida da Maguiguana, n.º 916, rés-do-chão, bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios o decidam unanimemente e seja legalmente autorizado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Aluguer e manutenção de artigos têxteis de vestuário profissional, e de equipamentos sanitários ou distribuidor de bebidas;

b) Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;

c) Serviço de lavandaria;

d) Serviços de manutenção;

e) Importação e exportação;

f) Comércio de produtos de limpeza e higieno-sanitários;

g) Comércio de café;

h) Consultoria;

i) Auditoria;

j) Produção, engarrafamento e distribuição de água mineral;

k) Comercialização de bebidas e produtos alimentares, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

Dois) Por deliberação unânime dos sócios, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de atividade desde q esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital social de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado é de cento e cinquenta mil meticais, representado por duas quotas de igual valor nominal:

a) Uma quota com valor nominal de setenta e cinco mil meticais pertencentes à sócia Ana Paula de Jesus Teixeira, divorciada, maior, Número Único de Identificação Tributário 108398515;

b) Uma quota com valor nominal de setenta e cinco mil meticais pertencentes ao sócio Paulo Alexandre Lucas Macedo, divorciado, maior, Número Único de Identificação Tributário 104712894.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

O capital social, poderá ser aumentado um ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimientos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante deliberação dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de gerência)**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se à intervenção de dois gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

## ARTIGO OITAVO

**(Negócios entre sociedade e sócios)**

Os negócios jurídicos entre sócios e sociedade ficam sujeitos ao consentimento prévio de sociedade e sócios, e terão que servir a prossecução do objeto social. Os documentos que servirão de base a eventuais negócios jurídicos deste tipo deverão ser patenteados na sede da empresa, juntamente os documentos de prestação de contas.

## ARTIGO NONO

**(Atos estranhos ao objeto social)**

Os sócios não poderão utilizar a firma social para atos estranhos aos fins sociais, designadamente abonações, letras de favor e outros.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente, na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais. Não usando a sociedade de tal direito, ficará ela a pertencer aos sócios, na proporção que cada um possui na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleias gerais)**

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocação de assembleias gerais)**

As assembleias gerais serão convocadas quando a lei não exigir outras formalidades, por e-mail e carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, continuando com os herdeiros ou legal representante do sócio falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota de mantêm indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Resultados e distribuição de lucros)**

Um) Aos resultados líquidos evidenciados pelos documentos de prestação de contas anuais serão deduzidas as importâncias necessárias à formação ou reconstituição de reserva legal, sendo o remanescente obrigatoriamente distribuído, salvo deliberação unânime dos sócios, dentro do que a lei permite distribuir.

Dois) Os sócios, mediante deliberação, poderão decidir fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

Três) Durante o exercício poderão ser distribuídos lucros aos sócios nas condições previstas na lei.

Maputo, 8 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## BM Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100879948, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BM Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Belmiro Óscar da Silva Mateus, solteiro, maior, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215208S, emitido, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Setembro de 2014, residente no bairro Central,

cidade de Nampula, é celebrado o presente contrato de sociedade que irá reger-se-á nos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de BM Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Rua de Sofala n.º 1023, bairro de Muahivire, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Comercialização de material de construção civil;
- c) Prestação de serviços;
- d) Comercio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- e) Elaboração de estudos e projectos de urbanismo, arquitectura e de engenharia civil, a execução de trabalhos e a prestação de quaisquer serviços de engenharia civil;
- f) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social;
- g) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seus objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes;
- h) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros,

nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio; Belmiro Óscar da Silva Mateus.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Belmiro Óscar da Silva Mateus, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 14 de Julho de 2017. — O Conservador, *Ilgivel*.



## Transportes Lúrio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886065 uma entidade, denominada Transportes Lúrio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Fernando José Monjane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, Michafutene, quarteirão 7, casa n.º 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153501B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Julho de 2015;

Teresinha João Momole, solteira, residente no bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1215, 4.º andar, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105719309I emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Janeiro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Transportes Lúrio, Limitada daqui por diante designada por sociedade e é uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na rua da Sé,

n.º 114, porta 312, Hotel Rovuma, Distrito Municipal Kapfumo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de transportes de carga e passageiros a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes conforme deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Fernando José Monjane;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente à sócia Teresinha João Momole.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral e na concordância dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade dada a deliberação da respectiva assembleia geral em parecer prévio favorável ao conselho de administração.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por meio de uma carta registada com aviso de recepção e dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direitos de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade os restantes sócios e só mais tarde a terceiros.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração nas alíneas anteriores.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Suprimentos)**

Um) Os sócios podem fazer suprimentos a sociedade sempre que seja necessário nos termos e condições que forem acordados com a respectiva gerência.

Dois) Os suprimentos são lançados a crédito das contas do suprimento dos sócios e não vencerão juros e o seu reembolso não será exigido antes da sociedade possuir condições económicas e financeiras para efectivar sem prejuízo do curso normal das actividades.

#### ARTIGO NONO

##### **(Administração)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios Teresinha João Momole que desde já fica nomeada directora-geral e Fernando José Monjane como director comercial.

Dois) Os administradores tem os poderes necessários a designar, atribuir e movimentar contas bancárias, sacar, endossar cheques, letras, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e modificação dos estatutos do balanço ou quaisquer outros assentos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio duma carta registada com aviso de recepção dirigida com uma antecedência mínima de trinta dias, período que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Interdição ou morte)**

Por interdição ou morte de um dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá se recorrer a nomeação judicial do representante cuja competência será mesmo modo diferida.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo; Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação a partilha dos bens serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até à data deliberada nos termos da alínea anterior sendo submetidos à assembleia geral para aprovação até vinte dias depois da data do fecho.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —126,00 MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.